



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gab. 04 - 7ª Turma do Núcleo 4.0 em Segundo Grau

APELAÇÃO Nº 4005274-71.2026.8.26.0451/SP

RELATORA: JUÍZA FABIANA CALIL CANFOUR DE ALMEIDA

APELANTE: ----- S/A (RÉU)

APELADO: ----- (AUTOR)

EMENTA

APELAÇÃO CIVEL. PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATAÇÃO DESTINADA A APENAS TRÊS BENEFICIÁRIOS DO MESMO NÚCLEO FAMILIAR. CARACTERIZAÇÃO DE “FALSO COLETIVO”. REAJUSTES ANUAIS E POR SINISTRALIDADE APLICADOS SEM DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA ATUARIAL DIANTE DA SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS DA ANS DESTINADOS AOS PLANOS INDIVIDUAIS E FAMILIARES. NULIDADE DOS REAJUSTES ABUSIVOS. RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES PAGOS A MAIOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 7ª Turma do Núcleo 4.0 Em Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de agosto de 2026.

Documento eletrônico assinado por FABIANA CALIL CANFOUR DE ALMEIDA, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsp.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **610000508164v3** e do código CRC **b58e28b2**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABIANA CALIL CANFOUR DE ALMEIDA
Data e Hora: 28/08/2026, às 17:20:05

